



Prefeitura do Município

# Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

*O Futuro Depende de Nós*



LEI N.º 084/2000

**SÚMULA:** Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, a partir de 1º de Janeiro de 2001, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Vice Prefeito R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III - Secretários Municipais R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único:** Os titulares dos cargos de que trata o Inciso III, do Artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal ao 13º (décimo terceiro) vencimento e as férias, anuais remuneradas.

**Art. 2º** - A alteração do subsídio de que tratam os Incisos do **caput** do Artigo anterior, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - A alteração prevista no Inciso I, do **caput** deste Artigo dar-se-á, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no Inciso II do **caput** deste Artigo será automática.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2000.

  
**OLIMPIO DE MOURA**  
Prefeito Municipal